



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DA n.º 25/2021

PROCESSO SAA n.º 2021/05155

OFERTA DE COMPRA N°130102000012021OC00047

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/11/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2021 às 09:00 horas

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, representado pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração **ALVACIR JOSÉ DA SILVA**, RG nº **18.535.667** e CPF nº **058.430.018-22**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 6º andar, Centro – São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, da **Resolução SAA nº 22/96** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1.**Descrição.**A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado ou TAG e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel e biodiesel, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível, e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital com o **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.**Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2.Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** **COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2.**Preços.** Os preços **mensal e total** estimados para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3.**Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno portena situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3.Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada como data de referência dos preços.**

3.4.Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e incidirá sobre o valor total mensal (com a taxa de administração).**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do volume do CADTERC correspondente ao objeto licitado e vigente no mês de referência dos preços.

5.8.1.1. Serão admitidas ofertas de preço com deságio, ou seja, ofertas com taxa de administração negativa.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),
devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa, também constitui condição para a assinatura do contrato.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Resolução SAA-22, de 1-8-96;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – LC-1 Termo de Ciência e Notificação; LC-2 Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, Anexo PC-02 - Cadastro Do Responsável

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

Andrea R. S. Scorachio

Subscritora do Edital



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

ANEXO I.1.

TERMO DE REFERÊNCIA

Justifica esta contratação de forma unificada, e constitui o objeto da presente Licitação a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS E REDE DE CREDENCIADOS, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO: CARTÃO MAGNÉTICO ou MICROPROCESSADO ou TAG NOS VEÍCULOS**, sistema este de ampla aceitação na Rede Credenciada de Serviço, para atender os veículos das frotas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

O procedimento para o Pregão Eletrônico seguirá na seguinte forma: elaboração de um só **EDITAL PEDRÃO BEC**, que instruirá o processo autuado no Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Após a realização do pregão, haverá o desmembramento para as diversas UGEs da Pasta (unidades participantes), para que sejam formalizados os contratos com a emissão da Nota de Empenho, nas fontes de recurso TESP e ou FED, de acordo com a demanda e respectiva previsão no Termo de Referência, outrossim, cada unidade será responsável pela gestão do seu contrato.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos, bem como do maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

Facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro.

Este procedimento licitatório PREGÃO UNIFICADO atenderá, todas as frotas fixadas da SAA, através do Decreto 63.715, de 17 de setembro de 2018, para O Gabinete do Secretário e demais Coordenadorias da Pasta, conforme abaixo descrito:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SAA - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Sede

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP

CNPJ: 46.384.400/0001-49

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é um órgão público da administração direta do Governo do Estado de São Paulo. Tem como missão fomentar a oferta de alimentos, fibras e energia para a população, com qualidade e sustentabilidade, por meio de políticas públicas que promovam a produtividade e renda ao produtor, competitividade ao agronegócio paulista.

CDA – Coordenadoria Defesa Agropecuaria

Avenida Brasil, 2340, CEP 13070-178 - Campinas/SP

CNPJ: 46.384.400/0021-92

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária é um órgão da administração pública direta do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Opera com recursos do tesouro estadual e conta com um fundo especial de despesas, cujos recursos são resultantes das taxas, multas e serviços cobrados;

A organização é do tipo centralizado, com funcionamento de unidades regionais e locais com dependência direta, associada a mecanismos operativos de delegação, controle e auditoria.

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária constitui o sistema público executivo de defesa agropecuária em São Paulo.

CDRS – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Avenida Brasil, 2340, CEP 13070-178 - Campinas/SP

CNPJ: 46.384.400/0002-20

A Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS) promove o desenvolvimento rural sustentável, por meio da implantação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas, considerando a preservação do meio ambiente e possibilitando a inserção social.

DSMM - Departamento de Sementes Mudas e Matrizes

Avenida Brasil, 2340, CEP 13070-178 - Campinas/SP

CNPJ: 46.384.400/0016-25

A CDRS, através do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM) desenvolve e utiliza tecnologias de última geração, para oferecer ao produtor rural do estado de São



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Paulo e de outros estados da Federação, sementes com garantia de qualidade genética, física, fisiológica e sanitária.

Além de multiplicar suas próprias cultivares, O DSMM/CDRS busca, nas instituições de pesquisa, material genético para ser multiplicadas nas suas oito fazendas de produção e em campos de cooperação, mediante contratos com agricultores rigorosamente selecionados.

O material básico e certificado resultante das multiplicações, dentro do sistema de produção formalmente estabelecido, resulta em sementes selecionadas, que apresentam como vantagens a pureza física e varietal, pureza genética, altos índices de vigor e germinação, uniformidade de tamanho e a garantia de não disseminação de doenças.

O DSMM/CDRS produz e comercializa sementes de amendoim, arroz, aveia branca, aveia preta, cevada cervejeira, crotalaria, feijão, girassol, guandu mamona, milho, nabo forrageiro, painço, pinhão manso, soja, sorgo, trigo, e triticale.

APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - GABINETE

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP
CNPJ: 46.384.400/0083-95

A Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tem a missão de coordenar e gerenciar as atividades de ciência e tecnologia voltadas para o agronegócio. Sua estrutura compreende os Institutos Agrônomo (IAC), Biológico (IB), Economia Agrícola (IEA), Pesca (IP), Tecnologia de Alimentos (ITAL) e Zootecnia (IZ) e 15 Pólos Regionais distribuídos estrategicamente no Estado de São Paulo, bem como o Departamento de Gestão Estratégica (DGE).

As Instituições de Pesquisa da APTA atendem à demanda tecnológica das várias cadeias de produção do agronegócio, utilizando seu potencial de geração e transferência de conhecimento, numa visão de desenvolvimento sustentado (foco na inovação com responsabilidade social e ambiental). Para isso, estão respaldadas pela capacitação profissional de seus pesquisadores e técnicos.

Por meio de suas atividades de pesquisa e produção de bens e serviços, as Instituições da APTA contribuem para o desenvolvimento regional, para a inovação científica e tecnológica e para o fortalecimento da economia baseada no agronegócio.

IAC – Instituto Agrônomo de Campinas

Avenida Barão de Itapura, 1481 - Botafogo - CEP 13020-902 - Campinas/SP
CNPJ: 46.384.400/0023-54



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

O Instituto Agrônomo (IAC), de Campinas é instituto de pesquisa da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e tem sua sede no município de Campinas. Foi fundado em 1887 pelo Imperador D. Pedro II, tendo recebido a denominação de Estação Agrônoma de Campinas. Em 1892 passou para a administração do Governo do Estado de São Paulo.

Sua atuação garante a oferta de alimentos à população e matéria-prima à indústria, cooperando para a segurança alimentar e para a competitividade dos produtos nos mercados interno e externo. Seu corpo de servidores conta com 161 pesquisadores científicos e 319 funcionários de apoio. Sua área física de 1.279 hectares de terras abriga a Sede, Centro Experimental Central e 12 Centros de Pesquisa distribuídos entre Campinas, Cordeirópolis, Jundiaí, Ribeirão Preto e Votuporanga, ocupados com casas de vegetação, laboratórios, demais infraestrutura adequada aos seus trabalhos.

IB – Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 - CEP 04014-002 - São Paulo/SP
CNPJ: 46.384.400/0024-35

O Instituto Biológico (IB) oferece soluções significativas para o agronegócio e as transfere para o segmento produtivo. Contribui da melhor maneira para o desenvolvimento, a redução dos custos de produção, a inclusão social e a preservação ambiental, colaborando para o bem estar da população.

ITAL – Instituto de Tecnologia de Alimentos

Avenida Brasil, 2880, CEP 13070-178 - Campinas/SP
CNPJ: 46.384.400/0026-05

O ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos), vinculado a Agência Paulista dos Agronegócios (APTA) e Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realiza atividades de pesquisa, desenvolvimento, assistência tecnológica, inovação e difusão do conhecimento nas áreas de embalagem e de transformação, conservação e segurança de alimentos e bebidas.

O ITAL é certificado na norma NBR ISO 9001:2008 (Certificadora DQS), desde abril de 1998. Possui ensaios que foram habilitados na norma ISO/IEC 17025 e controlados pela REBLAS/ANVISA até 2009 e hoje são controlados por auditorias internas semestrais, devido à ANVISA ter descontinuado esse tipo de certificação. Possui também ensaios acreditados pelo INMETRO na norma NBR ISO/IEC 17025.

IP – Instituto de Pesca

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 - CEP 04014-002 - São Paulo/SP
CNPJ: 46.384.400/0030-83



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

O Instituto de Pesca é a única instituição científica no Estado de São Paulo que desenvolve pesquisas em pesca extrativista.

Criado em 8 de abril de 1969, o Instituto de Pesca desenvolve pesquisas sobre ecossistemas aquáticos; biologia e pesca de organismos marinhos e de águas continentais; aquicultura de organismos marinhos e continentais; dinâmica de frotas pesqueiras; e tecnologia e aproveitamento integral de pescados.

O objetivo é o aperfeiçoamento da cadeia produtiva pesqueira. Atualmente, o Instituto conta com 70 pesquisadores.

IEA – Instituto de Economia Agrícola

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP
CNPJ: 46.384.400/0033-26

Fundado em 1942, o Instituto de Economia Agrícola – IEA, braço econômico da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, foi a primeira instituição a sistematizar os estudos sobre economia agrícola no Brasil.

O Instituto de Economia Agrícola é uma Instituição que pesquisa, analisa, gera e divulga conhecimento e informação de qualidade para atender às necessidades da agricultura e da sociedade em geral. Essas informações servem de parâmetro para a tomada de decisões e para formulação de políticas públicas, induzindo o sistema a melhores negociações, em benefício de todas as cadeias de produção do setor, nos âmbitos estadual e nacional.

DDD – Departamento de Descentralização do Desenvolvimento

Avenida Barão de Itapura, 1481 - Botafogo - CEP 13020-902 – Campinas/SP
CNPJ: 46.384.400/0128-21

A APTA Regional tem a finalidade de articular as unidades sob sua coordenação na geração, adaptação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, a partir de uma visão multidisciplinar focada em cada região paulista, contemplando as principais cadeias de produção locais.

IZ – Instituto de Zootecnia

Rua Heitor Penteado, 13.460-00056 - Nova Odessa/SP
CNPJ: 46.384.400/0025-16

Referência nacional e internacional por suas pesquisas científicas nas áreas de produção animal e pastagens, tem como missão: "Desenvolver e transferir tecnologia e insumos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

para a sustentabilidade dos sistemas de produção animal", buscando a integração entre a lavoura, pecuária e floresta. Em 1909, o Instituto já realizava as primeiras seleções de Gado Caracu, na Fazenda de Seleção do Gado Nacional, em Nova Odessa (SP).

CODEAGRO – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP

CNPJ: 46.384.400/0098-71

A Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios (Codeagro) visa desenvolver o agronegócio paulista, aprimorar as cadeias produtivas e de exportação e inserir a Secretaria de Agricultura e Abastecimento no mundo dos agronegócios. Como meio de aumentar a competitividade da produção, promove o fortalecimento do cooperativismo e associativismo rurais. O Abastecimento é responsável pelos Projetos Cozinhamento, Hortaliamento e Bom Preço do Agricultor e trabalha com a criação e desenvolvimento de canais de comercialização, projetos estruturais que visam ampliar a renda dos produtores, bem como promover a segurança e educação alimentares, nutrição, economia doméstica e geração de renda. A solução tecnológica a ser contratada constituir-se-á em um aplicativo de gestão do abastecimento de combustíveis, das manutenções e serviços afins, integrados em um sistema de gerenciamento que permita a emissão de relatórios gerenciais, segundo parâmetros estabelecidos em edital e em conformidade com o Caderno Volume 17 do CADTERC. Tornando-se assim um sistema de gestão com economia, segurança, eficiência e gestão efetiva, além de não ter estes gastos pagos por Adiantamentos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado ou TAG e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel e biodiesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível, e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do Contratante, nos termos da legislação vigente.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá ser constituído de um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de cartão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

de pagamento magnético ou microprocessado ou TAG que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

2.1. Abrangência Geográfica

2.1.1 Definição das Áreas Preferenciais para Abastecimento (APA)

2.1.1.1 A Contratada deverá operar, por meio de postos e rede de credenciados em área circunscrita num raio máximo de 05 (Cinco) km da base operacional, Onde deverá existir um número mínimo de 03 (Três) postos e rede de credenciados, estruturados para fornecimento, nos endereços Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP e Avenida Brasil, 2340, CEP 13070-178 - Campinas/SP.

2.1.1.2 Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, 01 (um) posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste, oeste), constantes do ANEXO I.2.

2.1.1.3 A Contratada deverá operar, por meio de postos e rede de credenciados, na área para abastecimento que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

2.1.1.4 A Contratada preferencialmente deverá manter postos e rede de credenciados em todos os 645 (Seiscentos e Quarenta e Cinco) municípios do Estado de São Paulo considerando a quantidade de habitantes abaixo, ficando obrigada ter postos e rede de credenciados em 80% destes, ou num raio de até 40 Km, do município onde não conseguir credenciar postos.

- a) Até 10.000 Habitantes: no mínimo: 01 (Um) posto credenciado;
- b) A partir de 10.000 (Dez Mil) Habitantes e até 30.000 (Trinta Mil) Habitantes: no mínimo 02 (Dois) postos e rede de credenciados;
- c) A partir de 30.000 (Trinta Mil) Habitantes e até 80.000 (Oitenta Mil) Habitantes: no mínimo 03 (Três) postos e rede de credenciados;
- d) A partir de 80.000 (Oitenta Mil) Habitantes e até 200.000 (Duzentos Mil) Habitantes: no mínimo 05 (Cinco) postos e rede de credenciados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- e) A partir de 200.000 (Duzentos Mil) Habitantes e até 500.000 (Quinhentos Mil) Habitantes: no mínimo 10 (Dez) postos e rede de credenciados;
- f) A partir de 500.000 (Quinhentos Mil) Habitantes e até 1.000.000 (Um Milhão) Habitantes: no mínimo 15 (Quinze) postos e rede de credenciados;
- g) A partir de 1.000.000,00 (Um Milhão) Habitantes: no mínimo 30 (Trinta) postos e rede de credenciados;

Considera-se para efeito de contagem do número de Habitantes o último Censo elaborado e divulgado pelo IBGE.

2.1.1.5 Caso a Contratada não possua posto credenciado na área para abastecimento onde se exige apenas 01 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.1.1.6 A Contratada deverá manter, impreterivelmente, no mínimo um posto credenciado a cada **100 (Cem) km para cada sentido norte-sul nas principais rodovias do Estado de São Paulo.**

2.1.1.7 Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

2.1.1.8 A contratada deverá deixar disponível toda sua rede (ou seja, todos os postos e rede de credenciados), sendo vedada a criação de rede paralela.

2.2. Rede de Postos Credenciados

2.2.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.2.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

2.2.3. Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- 2.2.4. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pela Contratada.
- 2.2.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade de a Contratada disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 2.2.6. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.3. Sistema de Abastecimento

- 2.3.1. O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que os mesmos estão alocados (base operacional ou unidades), contendo os seguintes dados:
- Tipo de frota (própria, locada ou convênio);
 - Prefixo;
 - Placas;
 - Marca;
 - Modelo;
 - Chassi;
 - Tipo de Combustível;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Lotação (unidade e código do centro de custo, se houver);
 - Capacidade do tanque;
 - Hodômetro;
 - Nome, registro funcional e unidade dos condutores; e
 - Base operacional da frota.
- 2.3.2. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- 2.3.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado ou TAG.
- 2.3.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 2.3.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma *online* e instantânea.
- 2.3.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 2.3.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do Gestor do Contrato.
- 2.3.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 2.3.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação do posto (nome e endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
 - Data e hora da transação;
 - Quantidade em litros e/ou em m³, quando o abastecimento for com GNV;
 - Valor da operação; e
 - Identificação do condutor (nome e registro).
- 2.3.10. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

2.3.11. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
 - para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
 - para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão ou TAG;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- g) A exportação de dados para o *software* de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos ".txt", ".csv" ou ".xml", e, ainda, a possibilidade de *layout* e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - data do abastecimento;
 - quilometragem no momento do abastecimento;
 - tipo de combustível;
 - valor total do abastecimento;
 - valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
 - quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
 - identificação do veículo;
 - natureza de outros serviços utilizados;
 - valor unitário do serviço utilizado; e
 - valor total do serviço utilizado.
- h) O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Inscrição Estadual;
 - Endereço;
 - Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone;
 - Fax;
 - Contato; e
 - CEP.
- i) Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

2.3.12. Após o encerramento do contrato, a Contratante deverá fornecer a Contratada, acesso ao sistema com perfil CONSULTA pelo período de 05 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

2.4. Relatórios

- 2.4.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de Gestão de Abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante;
- 2.4.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão ("consulta"/ "administração") do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 2.4.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
 - b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placas);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
 - c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
 - d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
 - e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - f) Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m³ contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto e por região;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- g) Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e
- j) Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

2.5. Implantação

2.5.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

Atividades	Assinatura do Contrato	Dias				
		10	20	30	40	50
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão da Contratada	Assinatura do Contrato	10 dias				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais			15 dias			
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados			30 dias			
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas			30 dias			
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais			30 dias			

2.5.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastro dos veículos;
- Cadastro dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e
- Fornecimento dos cartões para os veículos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

2.6. Treinamento de Condutores e Gestores

2.6.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;
- Aplicação prática do sistema; e
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

2.7. Preços dos Combustíveis e Serviços Complementares

2.7.1. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

2.7.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão ou TAG, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP(<https://www.gov.br/anp/pt-br>) para os diversos tipos de combustíveis.

2.7.3. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão ou TAG. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros:

- Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado;
- Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência;
- Observância das diretrizes do Decreto Estadual nº 63.316, de 26 de março de 2018;e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.

2.7.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

2.7.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

2.8. Segurança no Fornecimento

2.8.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

2.8.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- 3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 3.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- 3.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 3.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- 3.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/2011.
- 3.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT 02/2011.
- 3.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- 3.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados.
- 3.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 3.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 3.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.
- 3.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou gás natural veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.
- 3.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 3.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 4.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver;
- 4.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual nº 59.038/2013;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- 4.3. Expedir a autorização de serviços com a antecedência mínima especificada no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.
- 4.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.5. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;
- 4.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 4.7. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 4.8. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- 4.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, com observância da disciplina de medição estabelecida no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, de acordo com cada contrato;
- 4.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- 5.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

5.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

5.3. O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

Marcos Roberto do Vale

Agente de Apoio Agropecuário IV



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO I.2.

TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. TODAS A UNIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (em "L" ou "m³")	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Étanol	1.048	106.313	3.189.390
Gasolina	111	9.068	272.040
Diesel	257	32.348	970.440
Diesel S10	24	1.200	36.000

1.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Óleo de motor	1440	800	24.000
Óleo hidráulico	1440	33	990
Óleo de câmbio	1440	42	1.260
Fluido para freio	1440	28	840
Fluido radiador	1440	59	1.770
Filtro de ar	1440	151	4.530
Filtro de óleo	1440	170	5.100
Filtro combustível	1440	129	3.870
Filtro ar condicionado	466	3	90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Quantidade de Veículos	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista (30 meses)
Lavagem simples - Leve	1.440	412	12.360
Lavagem Completa - Leve	1.440	180	5.400
Lavagem Simples - Grande	1.440	23	690
Lavagem Completa - Grande	1.440	23	690
TOTAL	1.440	638	19.140

1.1. ADM. SUPERIOR E SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.1.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	37	11.000	330.000
Gasolina Comum	0	85	2.550
Diesel	1	1.200	36.000

1.1.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.1.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(litro ou unidade)	(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	38	190	5.700
Óleo hidráulico, com serviço de troca	38	2	60
Óleo de câmbio, com serviço de troca	38	3	90
Fluido para freio, com serviço de troca	38	3	90
Fluido radiador, com serviço de troca	38	2	60
Filtro de ar, com serviço de troca	38	38	1.140
Filtro de óleo, com serviço de troca	38	38	1.140
Filtro combustível, com serviço de troca	38	19	570



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.1.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	100	20	120	3.600
TOTAL	100	20	120	3.600

1.2. COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – CDA

1.2.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	311	40.000	1.200.000
Gasolina Comum	Partida Frio	100	3.000
Diesel	155	15.000	450.000

1.2.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.2.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(litro ou unidade)	(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	466	160	4.800
Óleo hidráulico, com serviço de troca	466	10	300
Óleo de câmbio, com serviço de troca	466	02	60
Fluido para freio, com serviço de troca	466	02	60
Fluido radiador, com serviço de troca	466	03	90
Filtro de ar, com serviço de troca	466	20	600
Filtro de óleo, com serviço de troca	466	40	1.200
Filtro combustível, com serviço de troca	466	20	600
Filtro ar condicionado, com serviço de troca	466	03	90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.2.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	100	50	150	4.500
TOTAL	100	50	150	4.500

1.3. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CDRS

1.3.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	469	30.000	900.000
Gasolina Comum	50	5.000	150.000
Diesel	5	1.500	45.000

1.3.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.3.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total
			(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	524	130	3.900
Óleo hidráulico, com serviço de troca	524	3	90
Óleo de câmbio, com serviço de troca	524	2	60
Fluido para freio, com serviço de troca	524	1	30
Fluido radiador, com serviço de troca	524	3	90
Filtro de ar, com serviço de troca	524	23	690
Filtro de óleo, com serviço de troca	524	20	600
Filtro combustível, com serviço de troca	524	17	510



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.3.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	60	30	90	2.700
TOTAL	60	30	90	2.700

1.4. DEPARTAMENTO DE SEMENTES MUDAS E MATRIZES – DSMM

1.4.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	61	6.500	195.000
Gasolina Comum	2	1.000	30.000
Diesel	31	6.500	195.000

1.4.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.4.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	94	170	5.100
Óleo hidráulico, com serviço de troca	94	0	0
Óleo de câmbio, com serviço de troca	94	2	60
Fluido para freio, com serviço de troca	94	4	120
Fluido radiador, com serviço de troca	94	9	270
Filtro de ar, com serviço de troca	94	10	300
Filtro de óleo, com serviço de troca	94	15	450
Filtro combustível, com serviço de troca	94	23	690



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.4.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	71	57	128	3.840
Veículos grande	23	23	46	1.380
TOTAL	94	80	174	5.220

1.5. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS – CODEAGRO

1.5.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	7	1.200	36.000
Gasolina Comum	Partida Frio	10	300
Diesel	0	0	0

1.5.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.5.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	7	15	450
Óleo hidráulico, com serviço de troca	7	1	30
Óleo de câmbio, com serviço de troca	7	3	90
Fluido para freio, com serviço de troca	7	1	30
Fluido radiador, com serviço de troca	7	1	30
Filtro de ar, com serviço de troca	7	1	30
Filtro de óleo, com serviço de troca	7	3	90
Filtro combustível, com serviço de troca	7	1	30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.5.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	7	7	14	420
TOTAL	7	7	14	420

1.6. AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS – APTA

1.6.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	6	1.500	45.000

1.6.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.6.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total
			(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	6	5	150
Óleo hidráulico, com serviço de troca	6	2	60
Óleo de câmbio, com serviço de troca	6	1	30
Fluido para freio, com serviço de troca	6	1	30
Fluido radiador, com serviço de troca	6	1	30
Filtro de ar, com serviço de troca	6	1	30
Filtro de óleo, com serviço de troca	6	2	60
Filtro combustível, com serviço de troca	6	2	60

1.6.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	6	1	7	210
TOTAL	6	1	7	210



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.7. DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO – DDD

1.7.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m ³ ")	(30 meses)
Etanol	68	4.430	132.900
Gasolina Comum	8	715	21.450
Diesel	8	792	23.760

1.7.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.7.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total
			(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	84	36	1080
Filtro de ar, com serviço de troca	84	10	300
Filtro de óleo, com serviço de troca	84	10	300
Filtro combustível, com serviço de troca	84	8	240

1.7.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	11	0	11	330
TOTAL	11	0	11	330

1.8. INSTITUTO AGRONOMO DE CAMPINAS – IAC

1.8.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m ³ ")	(30 meses)
Etanol	76	3.900	117.000
Gasolina Comum	22	500	15.000
Diesel	22	1.250	37.500



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.8.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.8.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total
			(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	98	33	990
Óleo hidráulico, com serviço de troca	98	3	90
Óleo de câmbio, com serviço de troca	98	6	180
Fluido para freio, com serviço de troca	98	9	270
Fluido radiador, com serviço de troca	98	8	240
Filtro de ar, com serviço de troca	98	30	900
Filtro de óleo, com serviço de troca	98	28	840
Filtro combustível, com serviço de troca	98	25	750

1.9. INSTITUTO BIOLÓGICO – IB

1.9.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m ³ ")	(30 meses)
Etanol	35	2.200	66.000
Gasolina Comum	Partida Frio	2	60
Diesel	4	456	13.680

1.9.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.9.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total
			(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	39	15	450
Óleo hidráulico, com serviço de troca	39	3	90
Óleo de câmbio, com serviço de troca	39	3	90
Fluido para freio, com serviço de troca	39	1	30
Fluido radiador, com serviço de troca	39	8	240



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Filtro de ar, com serviço de troca	39	4	120
Filtro de óleo, com serviço de troca	39	4	120
Filtro combustível, com serviço de troca	39	4	120

1.9.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	10	3	13	390
TOTAL	10	3	13	390

1.10. INSTITUTO DE PESCA – IP

1.10.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	24	1.300	39.000
Gasolina Comum	2	500	15.000
Diesel	3	300	9.000

1.10.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.10.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total
			(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	29	12	360
Óleo hidráulico, com serviço de troca	29	5	150
Óleo de câmbio, com serviço de troca	29	10	300
Fluido para freio, com serviço de troca	29	2	60
Fluido radiador, com serviço de troca	29	20	600
Filtro de ar, com serviço de troca	29	10	300
Filtro de óleo, com serviço de troca	29	3	90
Filtro combustível, com serviço de troca	29	3	90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.10.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista (30 meses)
Veículos pequenos	15	5	20	600
TOTAL	15	5	20	600

1.11. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – ITAL

1.11.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	14	1.083	32.490
Gasolina Comum	14	350	10.500
Diesel	1	50	1.500

1.11.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.11.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(litro ou unidade)	(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	14	6	180
Óleo hidráulico, com serviço de troca	14	1	30
Óleo de câmbio, com serviço de troca	14	0	0
Fluido para freio, com serviço de troca	14	1	30
Fluido radiador, com serviço de troca	14	1	30
Filtro de ar, com serviço de troca	14	1	30
Filtro de óleo, com serviço de troca	14	1	30
Filtro combustível, com serviço de troca	14	1	30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.11.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	10	4	14	420
TOTAL	10	4	14	420

1.12. INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLO – IEA

1.12.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	6	800	24.000
Gasolina Comum	6	6	180
Diesel	3	5.000	150.000

1.12.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.12.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(litro ou unidade)	(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	6	4	120
Óleo hidráulico, com serviço de troca	6	1	30
Óleo de câmbio, com serviço de troca	6	8	240
Fluido para freio, com serviço de troca	6	1	30
Fluido radiador, com serviço de troca	6	1	30
Filtro de ar, com serviço de troca	6	1	30
Filtro de óleo, com serviço de troca	6	1	30
Filtro combustível, com serviço de troca	6	1	30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.12.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	12	1	13	390
TOTAL	12	1	13	390

1.13. INSTITUTO DE ZOOTECNIA – IZ

1.13.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal	Previsão de Consumo Total
		(em "L" ou "m³")	(30 meses)
Etanol	28	2.400	72.000
Gasolina Comum	7	800	24.000
Diesel	20	300	9.000
Diesel S10	4	1.200	36.000

1.13.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.13.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E FILTROS:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total
			(30 meses)
Óleo de lubrificante, com serviço de troca	35	24	720
Óleo hidráulico, com serviço de troca	35	2	60
Óleo de câmbio, com serviço de troca	35	2	60
Fluido para freio, com serviço de troca	35	2	60
Fluido radiador, com serviço de troca	35	2	60
Filtro de ar, com serviço de troca	35	2	60
Filtro de óleo, com serviço de troca	35	5	150
Filtro combustível, com serviço de troca	35	5	150



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1.13.2.2. LAVAGENS:

Tipo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista(30 meses)
Veículos pequenos	10	2	12	360
TOTAL	10	2	12	360

2. RELAÇÃO DOS LOCAIS

2.1. Os endereços das bases operacionais onde se encontram os veículos sob a responsabilidade do Contratante estão relacionados na tabela a seguir:

- A Contratada deverá operar, por meio de postos e rede de credenciados em área circunscrita num raio máximo de 05 (Cinco) km da base operacional, onde deverá existir um número mínimo de 03 (Três) postos e rede de credenciados, estruturados para fornecimento:

SAA GABINETE - Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP

CDA - Avenida Brasil, 2340, CEP 13070-178 - Campinas/SP

CDRS - Avenida Brasil, 2340, CEP 13070-178 - Campinas/SP

DSMM - Avenida Brasil, 2340, CEP 13070-178 - Campinas/SP

APTA GABINETE - Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP

IAC - Avenida Barão de Itapura, 1481 - Botafogo - CEP 13020-902 - Campinas/SP

I.B. - Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 - CEP 04014-002 - São Paulo/SP

ITAL - Avenida Brasil, 2880, CEP 13070-178 - Campinas/SP

I.P. - Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 - CEP 04014-002 - São Paulo/SP

IEA - Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP

DDD - Avenida Barão de Itapura, 1481 - Botafogo - CEP 13020-902 - Campinas/SP

IZ - Rua Heitor Pentead, 13.460-00056 - Nova Odessa/SP

CODEAGRO - Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP

3. AREA PREFERENCIAL PARA ABASTECIMENTO

- Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo 03 (Três) postos e rede de credenciados num raio máximo de 05 (Cinco) km da base operacional, estruturados para fornecimento para cada uma das 40 regionais administrativas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
ANDRADINA	AVRIO BRANCO,BR 1954 BRO:VL PASSARELI ANDRADINA
ARACATUBA	AVMARIO COVAS,GOV 2600 BRO:VL INDUSTRIAL ARACATUBA
ARARAQUARA	RTREZE DE MAIO 1352 BRO:VL XAVIER ARARAQUARA
ASSIS	VIA CHICO MENDES 50 BRO:PRQ EXPOSICOES ASSIS
AVARE	RCATARINA,STA 1901 BRO:CENTRO AVARE
BARRETOS	RQUATRO 966 BRO:CENTRO BARRETOS
BAURU	AVRODRIGUES ALVES 20020 BRO:CENTRO BAURU
BOTUCATU	RRANIMIRO LOTTUFO,DR 202 BRO:VL SANTANA BOTUCATU
BRAGANCA PAULISTA	AVJOSE ADRIANO MARREY JR,DR 277 BRO:APARECIDA BRAGANCA PAULISTA
CATANDUVA	RTANABI 96 BRO:VL GUZZO CATANDUVA
DRACENA	AVBRASIL 978 BRO:JD VERA CRUZ DRACENA
FERNANDOPOLIS	AVDOS ARNALDOS 1015 BRO:JD STA HELENA FERNANDOPOLIS
FRANCA	R. CAPITÃO ZECA DE PAULA, 883 FRANCA
GENERAL SALGADO	AVJOAO GARCIA 1264 BRO:CENTRO GENERAL SALGADO
ITAPETININGA	RPEDRO DIAS BATISTA,CEL 1405 BRO:CENTRO ITAPETININGA
ITAPEVA	REURICO MONTEIRO,MAJ 223 BRO:JD DR PINHEIRO ITAPEVA
JABOTICABAL	AVEDUARDO ZAMBIANCHI 101 BRO:VL INDUSTRIAL JABOTICABAL
JALES	RUM 2311 BRO:JD BRASIL JALES
JAU	RARMANDO SALLES,GOV 218 BRO:CENTRO JAU
LIMEIRA	RFABIO FRANCO DE OLIVEIRA 147 BRO:JD TREVO LIMEIRA
LINS	AVTIRADENTES 340 BRO:BRO DO JUNQUEIRA LINS
MARILIA	RHELENA,STA 436 BRO:JD MARIA IZABEL MARILIA
MOGI DAS CRUZES	AVCANDIDO XAVIER A SOUZA, DR 35 BRO:CENTRO CIVICO MOGI DAS CRUZES
MOGI MIRIM	RJOAO VIEIRA RAMALHO, PE 397 BRO:MIRANTE MOGI MIRIM
OURINHOS	RCAXIAS,DQ 737 BRO:VL MANO OURINHOS
PINDAMONHANGABA	AVBOM SUCESSO,N S 1181 OUT:POSTO VIGILANCIA BRO:ALTO CARDOSO PINDAMONHANGABA
PIRACICABA	RCAMPOS SALLES 507 BRO:CENTRO PIRACICABA
PRESIDENTE PRUDENTE	AVJOSE SOARES MARCONDES, CEL 2395 BRO:VL MARISTELA PRESIDENTE PRUDENTE
PRESIDENTE VENCESLAU	RCAXIAS,DQ 277 BRO:VL CARMEN PRESIDENTE VENCESLAU
REGISTRO	AVCLARA GIANOTTI DE SOUZA 1103 BRO:CENTRO REGISTRO
RIBEIRAO PRETO	AVFABIO BARRETO, 41 CENTRO RIBEIRAO PRETO
RIO CLARO	AVQUARENTA A 10 BRO:VL ALEMA RIO CLARO
SAO JOAO BOA VISTA	RTEOFILO RIBEIRO ANDRADE,DR 1060 BRO:CENTRO SAO JOAO DA BOA VISTA
SAO JOAO BOA VISTA	RTEOFILO RIBEIRO ANDRADE,DR 1060 BRO:CENTRO SAO JOAO DA BOA VISTA
SAO JOSE DO RIO PRETO	RPASCUA VALE 266 BRO:VL MACENO SAO JOSE DO RIO PRETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SOROCABA

RGUSTAVO TEIXEIRA 412 BRO:JD PAULISTANO SOROCABA

TAUBATE

RBENEDITO C DOS SANTOS,DR 155 BRO:JD DAS NACOES TAUBATE

TUPA

RBOROROS 901 BRO:CENTRO TUPA

VOTUPORANGA

RITACOLOMI 3096 BRO:VL MARIN VOTUPORANGA

4. Abrangência Geográfica

4.1. Definição das Áreas Preferenciais para Abastecimento (APA)

4.1.1A Contratada deverá operar, por meio de postos e rede de credenciados em área circunscrita num raio máximo de 05 (Cinco) km da base operacional, Onde deverá existir um número mínimo de 03 (Três) postos e rede de credenciados, estruturados para fornecimento, nos endereços Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP e Avenida Brasil, 2340, CEP 13070-178 - Campinas/SP.

4.1.2 Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, 01 (um) posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste, oeste), constantes deste ANEXO I.2.

4.1.3A Contratada deverá operar, por meio de postos e rede de credenciados, na área para abastecimento que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

4.1.4A Contratada preferencialmente deverá manter postos e rede de credenciados em todos os 645 (Seiscentos e Quarenta e Cinco) municípios do Estado de São Paulo considerando a quantidade de habitantes abaixo, ficando obrigada ter postos e rede de credenciados em 80% destes, ou num raio de até 40 Km, do município onde não conseguir credenciar postos.

- a) Até 10.000 Habitantes: no mínimo: 01 (Um) posto credenciado;
- b) A partir de 10.000 (Dez Mil) Habitantes e até 30.000 (Trinta Mil) Habitantes: no mínimo 02 (Dois) postos e rede de credenciados;
- c) A partir de 30.000 (Trinta Mil) Habitantes e até 80.000 (Oitenta Mil) Habitantes: no mínimo 03 (Três) postos e rede de credenciados;
- d) A partir de 80.000 (Oitenta Mil) Habitantes e até 200.000 (Duzentos Mil) Habitantes: no mínimo 05 (Cinco) postos e rede de credenciados;
- e) A partir de 200.000 (Duzentos Mil) Habitantes e até 500.000 (Quinhentos Mil) Habitantes: no mínimo 10 (Dez) postos e rede de credenciados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- f) A partir de 500.000 (Quinhentos Mil) Habitantes e até 1.000.000 (Um Milhão) Habitantes: no mínimo 15 (Quinze) postos e rede de credenciados;
- g) A partir de 1.000.000,00 (Um Milhão) Habitantes: no mínimo 30 (Trinta) postos e rede de credenciados;

Considera-se para efeito de contagem do número de Habitantes o último Censo elaborado e divulgado pelo IBGE.

2.1.1.5 Caso a Contratada não possua posto credenciado na área para abastecimento onde se exige apenas 01 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.1.6A Contratada deverá manter, impreterivelmente, no mínimo um posto credenciado a cada **100 (Cem) km para cada sentido norte-sul nas principais rodovias do Estado de São Paulo.**

4.1.7 Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

4.1.8A contratada deverá deixar disponível toda sua rede (ou seja, todos os postos e rede de credenciados), sendo vedada a criação de rede paralela.

a. Rede de Postos Credenciados

- i. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- ii. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.
- iii. Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.
- iv. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pela Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- v. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade de a Contratada disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- vi. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5. COMPOSIÇÃO DOS LOTES

5.1. A contratação será em **LOTE ÚNICO CONFORME ANEXO II**, que é a somatória consolidada **do ANEXO II.1 ao ANEXOII.13** e, posteriormente, serão desmembrados em contratos com cada Unidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme **ITENS do ANEXO II.1 ao ANEXOII.13: COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM REDES DE POSTOS CREDENCIADOS**

Elaborado por:

Marcos Roberto do Vale
Agente de Apoio Agropecuário IV



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II

1. TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	106.313	5,40	574.090,20	17.222.706,00
Gasolina	9.068	6,70	60.755,60	1.822.668,00
Diesel	32.348	5,95	192.470,60	5.774.118,00
Diesel S10	1.200	5,95	7.140,00	214.200,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	800	40,00	32.000,00	960.000,00
Óleo hidráulico	33	50,00	1.650,00	49.500,00
Óleo de câmbio	42	45,00	1.890,00	56.700,00
Fluido para freio	28	30,00	840,00	25.200,00
Fluido radiador	59	20,00	1.180,00	35.400,00
Filtro de ar	151	40,00	6.040,00	181.200,00
Filtro de óleo	170	35,00	5.950,00	178.500,00
Filtro combustível	129	40,00	5.160,00	154.800,00
Filtro ar condicionado	3	70,00	210,00	6.300,00
Lavagem simples - Leve	412	50,00	20.600,00	618.000,00
Lavagem Completa - Leve	180	100,00	18.000,00	540.000,00
Lavagem Simples - Grande	23	125,00	2.875,00	86.250,00
Lavagem Completa - Grande	23	240,00	5.520,00	165.600,00
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			936.371,40	28.091.142,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.1

1. ADM. SUPERIOR E SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	11.000	5,40	59.400,00	1.782.000,00
Gasolina	85	6,70	569,50	17.085,00
Diesel	1.200	5,95	7.140,00	214.200,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	190	40,00	7.600,00	228.000,00
Óleo hidráulico	2	50,00	100,00	3.000,00
Óleo de câmbio	3	45,00	135,00	4.050,00
Fluido para freio	3	30,00	90,00	2.700,00
Fluido radiador	2	20,00	40,00	1.200,00
Filtro de ar	38	40,00	1.520,00	45.600,00
Filtro de óleo	38	35,00	1.330,00	39.900,00
Filtro combustível	19	40,00	760,00	22.800,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	100	50,00	5.000,00	150.000,00
Lavagem Completa - Leve	20	100,00	2.000,00	60.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			85.684,50	2.570.535,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.2

2. COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – CDA

TIPO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO	PREÇO
	(litros/m ³ / unidades)	(R\$)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)	TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$)
	(1)	(2)	(1)X(2)=(3)	(3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	40.000	5,40	216.000,00	6.480.000,00
Gasolina	100	6,70	670,00	20.100,00
Diesel	15.000	5,95	89.250,00	2.677.500,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	160	40,00	6.400,00	192.000,00
Óleo hidráulico	10	50,00	500,00	15.000,00
Óleo de câmbio	2	45,00	90,00	2.700,00
Fluido para freio	2	30,00	60,00	1.800,00
Fluido radiador	3	20,00	60,00	1.800,00
Filtro de ar	20	40,00	800,00	24.000,00
Filtro de óleo	40	35,00	1.400,00	42.000,00
Filtro combustível	20	40,00	800,00	24.000,00
Filtro ar condicionado	3	70,00	210,00	6.300,00
Lavagem simples - Leve	100	50,00	5.000,00	150.000,00
Lavagem Completa - Leve	50	100,00	5.000,00	150.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			326.240,00	9.787.200,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.3

3. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CDRS

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	30.000	5,40	162.000,00	4.860.000,00
Gasolina	5.000	6,70	33.500,00	1.005.000,00
Diesel	1.500	5,95	8.925,00	267.750,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	130	40,00	5.200,00	156.000,00
Óleo hidráulico	3	50,00	150,00	4.500,00
Óleo de câmbio	2	45,00	90,00	2.700,00
Fluido para freio	1	30,00	30,00	900,00
Fluido radiador	3	20,00	60,00	1.800,00
Filtro de ar	23	40,00	920,00	27.600,00
Filtro de óleo	20	35,00	700,00	21.000,00
Filtro combustível	17	40,00	680,00	20.400,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	60	50,00	3.000,00	90.000,00
Lavagem Completa - Leve	30	100,00	3.000,00	90.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			218.255,00	6.547.650,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

ANEXO II.4

4. DEPARTAMENTO DE SEMENTES MUDAS E MATRIZES – DSMM

TIPO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO	PREÇO
	(litros/m ³ / unidades)	(R\$)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)	TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$)
	(1)	(2)	(1)X(2)=(3)	(3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	6.500	5,40	35.100,00	1.053.000,00
Gasolina	1.000	6,70	6.700,00	201.000,00
Diesel	6.500	5,95	38.675,00	1.160.250,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	170	40,00	6.800,00	204.000,00
Óleo hidráulico	0	50,00	-	-
Óleo de câmbio	2	45,00	90,00	2.700,00
Fluido para freio	4	30,00	120,00	3.600,00
Fluido radiador	9	20,00	180,00	5.400,00
Filtro de ar	10	40,00	400,00	12.000,00
Filtro de óleo	15	35,00	525,00	15.750,00
Filtro combustível	23	40,00	920,00	27.600,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	71	50,00	3.550,00	106.500,00
Lavagem Completa - Leve	57	100,00	5.700,00	171.000,00
Lavagem Simples - Grande	23	125,00	2.875,00	86.250,00
Lavagem Completa - Grande	23	240,00	5.520,00	165.600,00
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			107.155,00	3.214.650,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.5

5. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS – CODEAGRO

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	1.200	5,40	6.480,00	194.400,00
Gasolina	10	6,70	67,00	2.010,00
Diesel	0	5,95	-	-
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	15	40,00	600,00	18.000,00
Óleo hidráulico	1	50,00	50,00	1.500,00
Óleo de câmbio	3	45,00	135,00	4.050,00
Fluido para freio	1	30,00	30,00	900,00
Fluido radiador	1	20,00	20,00	600,00
Filtro de ar	1	40,00	40,00	1.200,00
Filtro de óleo	3	35,00	105,00	3.150,00
Filtro combustível	1	40,00	40,00	1.200,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	7	50,00	350,00	10.500,00
Lavagem Completa - Leve	7	100,00	700,00	21.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			8.617,00	258.510,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.6

6. AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS – APTA

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m³/ unidades)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$)
	(1)	(2)	(1)X(2)=(3)	(3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	1.500	5,40	8.100,00	243.000,00
Gasolina	0	6,70	-	-
Diesel	0	5,95	-	-
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	5	40,00	200,00	6.000,00
Óleo hidráulico	2	50,00	100,00	3.000,00
Óleo de câmbio	1	45,00	45,00	1.350,00
Fluido para freio	1	30,00	30,00	900,00
Fluido radiador	1	20,00	20,00	600,00
Filtro de ar	1	40,00	40,00	1.200,00
Filtro de óleo	2	35,00	70,00	2.100,00
Filtro combustível	2	40,00	80,00	2.400,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	6	50,00	300,00	9.000,00
Lavagem Completa - Leve	1	100,00	100,00	3.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			9.085,00	272.550,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.7

7. DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO – DDD

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros /m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	4.430	5,40	23.922,00	717.660,00
Gasolina	715	6,70	4.790,50	143.715,00
Diesel	792	5,95	4.712,40	141.372,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	36	40,00	1.440,00	43.200,00
Óleo hidráulico	0	50,00	-	-
Óleo de câmbio	0	45,00	-	-
Fluido para freio	0	30,00	-	-
Fluido radiador	0	20,00	-	-
Filtro de ar	10	40,00	400,00	12.000,00
Filtro de óleo	10	35,00	350,00	10.500,00
Filtro combustível	8	40,00	320,00	9.600,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	11	50,00	550,00	16.500,00
Lavagem Completa - Leve	0	100,00	-	-
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			36.484,90	1.094.547,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.8

8. INSTITUTO AGRONOMICO DE CAMPINAS – IAC

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	3.900	5,40	21.060,00	631.800,00
Gasolina	500	6,70	3.350,00	100.500,00
Diesel	1.250	5,95	7.437,50	223.125,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	33	40,00	1.320,00	39.600,00
Óleo hidráulico	3	50,00	150,00	4.500,00
Óleo de câmbio	6	45,00	270,00	8.100,00
Fluido para freio	9	30,00	270,00	8.100,00
Fluido radiador	8	20,00	160,00	4.800,00
Filtro de ar	30	40,00	1.200,00	36.000,00
Filtro de óleo	28	35,00	980,00	29.400,00
Filtro combustível	25	40,00	1.000,00	30.000,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	0	50,00	-	-
Lavagem Completa - Leve	0	100,00	-	-
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			37.197,50	1.115.925,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.9

9. INSTITUTO BIOLÓGICO – IB

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	2.200	5,40	11.880,00	356.400,00
Gasolina	2	6,70	13,40	402,00
Diesel	456	5,95	2.713,20	81.396,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	15	40,00	600,00	18.000,00
Óleo hidráulico	3	50,00	150,00	4.500,00
Óleo de câmbio	3	45,00	135,00	4.050,00
Fluido para freio	1	30,00	30,00	900,00
Fluido radiador	8	20,00	160,00	4.800,00
Filtro de ar	4	40,00	160,00	4.800,00
Filtro de óleo	4	35,00	140,00	4.200,00
Filtro combustível	4	40,00	160,00	4.800,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	10	50,00	500,00	15.000,00
Lavagem Completa - Leve	3	100,00	300,00	9.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			16.941,60	508.248,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.10

10. INSTITUTO DE PESCA – IP

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	1.300	5,40	7.020,00	210.600,00
Gasolina	500	6,70	3.350,00	100.500,00
Diesel	300	5,95	1.785,00	53.550,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	12	40,00	480,00	14.400,00
Óleo hidráulico	5	50,00	250,00	7.500,00
Óleo de câmbio	10	45,00	450,00	13.500,00
Fluido para freio	2	30,00	60,00	1.800,00
Fluido radiador	20	20,00	400,00	12.000,00
Filtro de ar	10	40,00	400,00	12.000,00
Filtro de óleo	3	35,00	105,00	3.150,00
Filtro combustível	3	40,00	120,00	3.600,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	15	50,00	750,00	22.500,00
Lavagem Completa - Leve	5	100,00	500,00	15.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			15.670,00	470.100,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.11

11. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – ITAL

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	1.083	5,40	5.848,20	175.446,00
Gasolina	350	6,70	2.345,00	70.350,00
Diesel	50	5,95	297,50	8.925,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	6	40,00	240,00	7.200,00
Óleo hidráulico	1	50,00	50,00	1.500,00
Óleo de câmbio	0	45,00	-	-
Fluido para freio	1	30,00	30,00	900,00
Fluido radiador	1	20,00	20,00	600,00
Filtro de ar	1	40,00	40,00	1.200,00
Filtro de óleo	1	35,00	35,00	1.050,00
Filtro combustível	1	40,00	40,00	1.200,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	10	50,00	500,00	15.000,00
Lavagem Completa - Leve	4	100,00	400,00	12.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	100,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			9.845,70	295.371,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.12

12. INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLO – IEA

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$)
	(1)	(2)	(1)X(2)=(3)	(3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	800	5,40	4.320,00	129.600,00
Gasolina	6	6,70	40,20	1.206,00
Diesel	5.000	5,95	29.750,00	892.500,00
Diesel S10	0	5,95	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	4	40,00	160,00	4.800,00
Óleo hidráulico	1	50,00	50,00	1.500,00
Óleo de câmbio	8	45,00	360,00	10.800,00
Fluido para freio	1	30,00	30,00	900,00
Fluido radiador	1	20,00	20,00	600,00
Filtro de ar	1	40,00	40,00	1.200,00
Filtro de óleo	1	35,00	35,00	1.050,00
Filtro combustível	1	40,00	40,00	1.200,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	12	50,00	600,00	18.000,00
Lavagem Completa - Leve	1	100,00	100,00	3.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			35.545,20	1.066.356,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II.13

13. INSTITUTO DE ZOOTECNIA – IZ

	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ / unidades) (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)	PREÇO TOTAL POR ITEM POR 30 MESES (R\$) (3)X30=(4)
COMBUSTÍVEIS				
Etanol	2.400	5,40	12.960,00	388.800,00
Gasolina	800	6,70	5.360,00	160.800,00
Diesel	300	5,95	1.785,00	53.550,00
Diesel S10	1.200	5,95	7.140,00	214.200,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Óleo de motor	24	40,00	960,00	28.800,00
Óleo hidráulico	2	50,00	100,00	3.000,00
Óleo de câmbio	2	45,00	90,00	2.700,00
Fluido para freio	2	30,00	60,00	1.800,00
Fluido radiador	2	20,00	40,00	1.200,00
Filtro de ar	2	40,00	80,00	2.400,00
Filtro de óleo	5	35,00	175,00	5.250,00
Filtro combustível	5	40,00	200,00	6.000,00
Filtro ar condicionado	0	70,00	-	-
Lavagem simples - Leve	10	50,00	500,00	15.000,00
Lavagem Completa - Leve	2	100,00	200,00	6.000,00
Lavagem Simples - Grande	0	125,00	-	-
Lavagem Completa - Grande	0	240,00	-	-
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			29.650,00	889.500,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
TOTAL EM 30 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RGnº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2021, Processo nº 12.642/2021:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2021, Processo nº 12.642/2021, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2021, Processo nº 12.642/2021, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2021, Processo nº 12.642/2021, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Clique aqui para digitar texto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SAA-22, DE 1-8-96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 "caput" e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – por atraso na entrega;

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias.
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II – pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III- o prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV- se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V- a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI- o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

VII- pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII- se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883 de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SAA n.º 2021/05155

PREGÃO ELETRÔNICO DA N.º 25/2021

CONTRATO XXX N.º XX/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA XXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO –DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Senhor **ALVACIR JOSÉ DA SILVA**, RG nº **18.535.667** e CPF nº **058.430.018-22**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **Decreto Estadual nº 43.142, de 02 de junho de 1998**, inscrita no CNPJ sob nº **46.384.400/0172-03**, com sede na **Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP – CEP 01037-912**, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, **da Resolução**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

SAA nº 22/96e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado ou TAG e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel e biodiesel, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato, observando o cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a partir da data estabelecida para início dos serviços, em conformidade com a Cláusula Segunda deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

XVI - submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência (**Anexo I**), o seguinte:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

IV – expedir a autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

PARÁGRAFO ÚNICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar em relação à quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de combustível;
- e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- f) A data e hora da transação;
- g) Quantidade de litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- h) Valor da operação de abastecimento;
- i) Valor da operação do serviço; e
- j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "**T**" (%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = \frac{(1 + T)}{100} \times G, \text{ onde:}$$

"Pq" = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

"T" = taxa de administração;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

“G” = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do CONTRATANTE, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

II. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 43.914/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.781/2000).
- b) Referentes aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 32.117/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914/1999).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- c) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº _____, Agência nº _____.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", exclusivamente para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

_____ SP, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO VI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

Pela contratada:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento